

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, de 12/02/2014.

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo n.º 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância à Decisão n.º 078/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 13 de janeiro corrente, com o objetivo de identificar as preferências para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2014/2018 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica N.º 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Considerando que a Universidade é local privilegiado para a produção e difusão do conhecimento, para a circulação das ideias e do espírito crítico;

Considerando que o processo de escolha dos dirigentes deve se basear no debate em condições equânimes de programas e propostas consistentes para a Instituição;

Considerando que se deve impedir o abuso do poder econômico e garantir a igualdade de condições para as candidaturas,

RESOLVE:

Estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, dispondo sobre NORMAS DE PROPAGANDA das candidaturas postulantes à consulta visando a identificação das preferências da Comunidade Universitária para escolha do REITOR E VICE-REITOR DA UFF, para o quadriênio 2014/2018.

Art. 1º - A campanha na Consulta para identificação das preferências da comunidade universitária, objetivando a escolha do REITOR E VICE-REITOR, só poderá ser iniciada após a homologação das respectivas candidaturas.

Art. 2º - É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade acadêmica.

Art. 3º - A colocação de cartazes, faixas e galhardetes nos locais previamente designados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Administrativos só será permitida após a homologação das respectivas candidaturas.

§ 1º - A quantidade de faixas e/ou galhardetes, por candidatura, é a definida a seguir:

- I - Campus do Gragoatá – até oito;
- II - Campus da Praia Vermelha – até seis;

- III - Campus do Valonguinho – até seis;
- IV - Prédio do HUAP (incluindo seus anexos) – até quatro;
- V - Unidades do Interior – até dois;
- VI - Prédios localizados em Niterói fora dos *campi* – até dois.

§ 2º - Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios da Universidade, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelos respectivos administradores.

§ 3º - Nos comitês de cada candidatura é livre a fixação de cartazes, faixas e galhardetes.

§ 4º - Em hipótese nenhuma são admitidas pixações nos prédios da Universidade.

Art. 4º - Toda e qualquer peça de divulgação da candidatura deve conter explicitamente o logotipo da UFF, de forma clara e inequívoca.

Art. 5º - É permitida a distribuição de botons, plásticos, adesivos, camisas e bonés, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, sendo proibidos ataques pessoais.

Parágrafo Único - É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivos, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.

Art. 6º - Festas e promoções culturais em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos Campi da UFF, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.

Art. 7º - É permitida a criação de homepages das candidaturas, sendo o seu conteúdo responsabilidade dos candidatos, vedados ataques pessoais.

Art. 8º - Eventuais espaços concedidos aos candidatos na televisão universitária deverão observar o princípio da igualdade de oportunidade.

Art. 9º - Fica vetada a publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, mediante consulta.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa é passível de sanção.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Niterói, 12 de fevereiro de 2014.

Wilson da Costa Santos
Presidente da Comissão Especial
#####